

Jaraguá do Sul, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 001/2026

A Sua Excelência o Senhor

Julio Garcia

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes nº 310, Centro,

CEP 88.020-900

Florianópolis – SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimos, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul, entidade que representa os legítimos interesses dos setores produtivos do Município de Jaraguá do Sul, toma a iniciativa de fazer chegar à V.Exa., por meio deste expediente, fundadas preocupações acerca de recentíssimas proposições legislativas que merecem a devida ponderação.

Estamos a nos referir ao [Projeto de Lei \(PL\) nº 0023/2026](#), protocolado no dia inaugural das atividades legislativas do ano corrente e subscrito pelo Chefe do Poder Executivo estadual, por meio do qual se propõe a criação de um feriado estadual alusivo à Santa Catarina de Alexandria, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Sem de forma alguma imiscuir-se sobre as justificativas por trás da aludida proposição, a CDL de Jaraguá do Sul reputa ser deletéria aos esforços de sustentação do desenvolvimento social e econômico a criação de mais um feriado — ainda mais em novembro, visto que é um mês que **já dispõe de 3 (três) datas**¹ nas quais os setores produtivos já são compelidos a manter suas portas fechadas em razão da observância de feriados nacionais naquele período.

Na atual conjuntura econômica — que por si só inspira grandes cuidados ante os inúmeros desafios impostos aos setores produtivos —, **iniciativas como as aqui tratadas são um verdadeiro desincentivo à vocação empreendedora de Santa Catarina em geral e do Município de Jaraguá do Sul em especial**, na medida em que prejudica enormemente o faturamento e a manutenção de postos de trabalho, com inevitáveis reflexos negativos na geração de oportunidades à população e de divisas em favor do Estado, ante o sobrestamento forçado da atividade econômica.

¹ A saber: **02/11** (finados), **15/11** (Proclamação da República) e **20/11** (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).



Onde tem **parceria**, tem CDL.

Ofício nº 001/2026 (2149106)

Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul

Rua Octaviano Lombardi, número 100 - Czerniewicz

Jaraguá do Sul - SC - (47) 3275 7070

cdljaraguadosul.com.br - cdl@cdljaraguadosul.com.br

[cdljaraguadosul](https://www.facebook.com/cdljaraguadosul) [cdljaraguadosul](https://www.instagram.com/cdljaraguadosul) [cdljaraguadosul](https://www.linkedin.com/company/cdljaraguadosul)

Nunca é demais lembrar que, conforme dados da 5ª edição do Ranking de Competitividade dos Municípios (publicada em agosto de 2024), o Estado de Santa Catarina figura em 1º lugar na Região Sul e em 2º lugar geral, atrás apenas de São Paulo. Além disso, 17 cidades catarinenses estão entre as 50 mais competitivas do País.

O levantamento realizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) avaliou o resultado da gestão pública em cidades com mais de 80 mil habitantes e em indicadores com impacto direto na população, como segurança pública, educação, acesso à saúde, inovação e dinamismo econômico, entre outros.

Esses indicadores corroboram a natural propensão do Estado de Santa Catarina em fomentar desenvolvimento social e econômico consistente, reverberando na qualidade de vida e na geração de oportunidades. **São, em suma, dados que dialogam perfeitamente com a relevância histórica da Padroeira dos catarinenses**, notabilizada por sua erudição e devoção ao bem comum.

Em nosso sentir, instituir mais um feriado, por mais nobres que sejam seus propósitos, **depõe fortemente** contra os esforços dos setores produtivos em manter Santa Catarina em tais elevados patamares.

Convicta das razões que a motivam a formalizar este expediente, a CDL de Jaraguá do Sul roga aos representantes do povo a indispensável responsabilidade no trato deste tema, de modo a preservar as importantes conquistas sociais e econômicas diariamente promovidas pelos setores produtivos sediados em solo catarinense, razão pela qual pugnamos pela **rejeição** do PL nº 0023/2026.

Sucessivamente, se tal não for o entendimento a prevalecer nesta Casa Legislativa, a CDL de Jaraguá do Sul solicita que para tal feriado estadual, se afinal criado, seja aplicado o disposto na [Lei Estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022](#) e em seus Decretos regulamentadores, consequentemente **transferindo-se os efeitos do referido feriado para o domingo subsequente**, quando cair em um dia útil.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e consignamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Luís Wulff

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul



Onde tem **parceria**, tem CDL.

Ofício nº 001/2026 (2149106)

Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul

Rua Octaviano Lombardi, número 100 - Czerniewicz

Jaraguá do Sul - SC - (47) 3275 7070

cdljaraguadosul.com.br - cdl@cdljaraguadosul.com.br

[cdljaraguadosul](#) [cdljaraguadosul](#) [cdljaraguadosul](#)




Encaminhamento de ofício – PL nº 0023/2026 // CDL Jaraguá do Sul

De CDL - Projetos <projetos@cdljaraguadosul.com.br>

Data Qui, 2026-02-12 14:35

Para JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Cc Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Jú <executiva@cdljaraguadosul.com.br>

 1 anexo (242 KB)

Ofício Julio Garcia (manifestação ref. PL 0023-2026).pdf;

Boa tarde!

Prezados,

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul encaminha, em anexo, ofício referente ao **Projeto de Lei nº 0023/2026**, que trata da proposta de criação de feriado estadual no dia 25 de novembro.

Solicitamos, se possível, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Thainá da Costa Hammes

Projetos & Inovação

WhatsApp: (47) 3275-7072



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.